



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Unidade Orgânica

Praça Rainha D.Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-117, Castelo Branco, Telefone: 272348110 Fax: 213506004 Email: cbranco.taf@tribunais.org.pt

Processo: 205/20.8BECTB	Ação administrativa	N/Referência: 006654198 Data: 22-06-2020
Autor: SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL) S.A. (e Outros) Réu: Município da Covilhã		

ANÚNCIO

Isaque Santos, Juiz de Direito, faz saber que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco a ação administrativa com o n.º 205/20.8BECTB em que é Autora BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL), S.A., com sede na Rua Central, s/n, 6225-051 Aldeia de S. Francisco de Assis, anteriormente denominada SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL) S.A. e Réu o Município da Covilhã, com sede na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, em que a Autora pede:

- A declaração da ilegalidade do , na parte em que delimita os Aglomerados Populacionais da Barroca Grande e das Mina da Panasqueiras e as respetivas Faixas de Gestão de Combustível de 100 metros;
- A condenação do Município da Covilhã, nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do CPTA, a, no prazo máximo de 3 meses proceder a nova delimitação dos Aglomerados Populacionais da Barroca Grande e das Minas da Panasqueira e das respetivas Faixas de Gestão de Combustível de 100 metros;
- A enunciação explícita, nos termos do artigo 95.º, n.º 5, do CPTA, das vinculações a observar pelo Município nessa delimitação, em especial as definições legais constantes do artigo 3.º, n.º 1, als. a) e g) e o disposto no artigo 15.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Assim, ficam eventuais concontrainteresados citados para, no prazo de **30 dias**, decorrida que seja a dilação de **05 dias**, contada da publicação do anúncio, contestarem, querendo, os autos acima identificados, pelos fundamentos constantes da petição inicial.

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
 - Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
 - Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.
- No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Unidade Orgânica

Praça Rainha D.Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c - 6000-117, Castelo Branco, Telefone: 272348110 Fax: 213506004 Email: cbranco.taf@tribunais.org.pt

- Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **15 dias** contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em soliciatoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O prazo é continuo suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Após o termo do referido prazo, a intervenção de contrainteressados no processo ainda é admissível, mas só é admissível, até ao termo da fase dos articulados [CPTA, 81.º, n.º 3].

O/A Juiz/a de Direito,
Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos

O/A Oficial de Justiça,
Pedro Proença